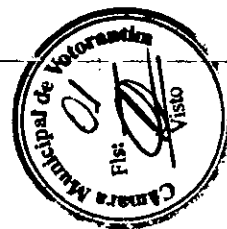




Câmara Municipal de Votorantim

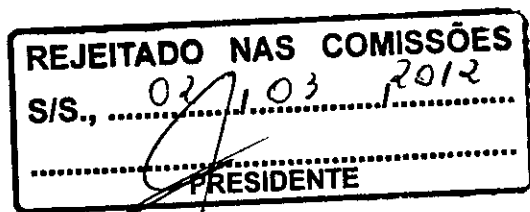


Projeto de Lei nº 103/11

Entrada: 05/12/2011

Autoria: Heber de Almeida Martins

Assunto: Determina ao Poder Executivo Municipal a obrigatoriedade de fornecer aos alunos carentes matriculados nas escola municipais, materiais de higiene bucal.



Contém: 07 Folhas.

Arquive-se: 05/03/2012

Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 103/11

Determina ao Poder Executivo Municipal a obrigatoriedade de fornecer aos alunos carentes matriculados nas escolas municipais, materiais de higiene bucal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - Fica determinado ao Poder Executivo Municipal a obrigatoriedade de fornecer materiais de higiene bucal aos alunos carentes matriculados nas escolas municipais.

Parágrafo único – Consideram-se carentes, os alunos os quais seus pais assim declararem de próprio punho.

Art. 2º - Compreendendo-se como materiais de higiene bucal, o creme, a escova e fio dental.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 05 de dezembro de 2011


HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem por seu escopo primordial atender as crianças carentes matriculadas nas Escolas Municipais, no sentido de precaver doenças dentárias, assim estará também contribuindo para a prevenção de outras doenças, pois todos nós temos consciência de que a entrada principal da maioria dos males que causam doenças, é pela boca do ser humano.

Obviamente, no caso das avaliações, destacando-se a bucal, que necessita de métodos higiênicos diários, na eventualidade das crianças ou adolescentes não terem meios necessários para tratamentos dentários, a lei perderá toda sua eficácia e seus objetivos certamente serão temerários.

Destarte, a presente medida se faz necessária para melhor atender a população, o que certamente ensejará em médio e longo prazo uma diminuição considerável em atendimentos médicos nos futuros adultos, já que a saúde se faz através de um trabalho preventivo e não ostensivo.

Diante do exposto, relevando-se o caráter social, é que se faz necessária a criação no âmbito municipal de uma Lei, dispondo sobre o fornecimento de material de higiene bucal aos alunos da rede municipal.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÃO DE
S/S., 06/12/2011
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ____/____/____
DEVOLVIDO EM ____/____/____
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM ____/____/____
DEVOLVIDO EM ____/____/____
PRESIDENTE

REJEITADO NAS COMISSÕES
S/S., 02/03/2012
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DA CÂMARA EM 06/12/2011

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.



Diretoria Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 06/12/2011

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça**
- Comissão de Finanças e Orçamento**
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- Comissão de Política Social**
- Comissão de Economia**
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- Comissão de Administração Pública**
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- Comissão de Redação**
- Mesa Diretora**



Presidente



Procuradoria Jurídica